



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

[\(Vide Resolução nº 268, de 19 de agosto de 2019\)](#)

Dispõe sobre a instituição, estrutura orgânica e competências da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), e dá outras providências.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Decisão do Plenário na 41ª Sessão Administrativa, realizada em 3/12/2015, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 36/2015,

CONSIDERANDO as disposições insertas na Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário, reconhecendo as estruturas das Escolas Nacionais e Judiciais de Aperfeiçoamento e Formação de magistrados;

CONSIDERANDO que o Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União (CEJUM) foi reconhecido como Escola Nacional pelo CNJ,

RESOLVE:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União (CEJUM), órgão vinculado ao Plenário do Superior Tribunal Militar, passa a ser denominado Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), que tem por finalidade promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados da Justiça Militar da União, cabendo-lhe a regulamentação dos cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e continuada de magistrados da Justiça Militar da União e de formadores.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições da ENAJUM:

I - regulamentar, coordenar e promover cursos de formação inicial para os magistrados da Justiça Militar da União, imediatamente após a posse e como requisito ao vitaliciamento, e com a finalidade de proporcionar o conhecimento profissional teórico e prático para o exercício da Magistratura;

II - promover cursos de formação continuada para magistrados vitalícios da Justiça Militar da União, com vista ao aperfeiçoamento profissional ao longo de toda a carreira e à promoção;

III - promover cursos de formação de formadores para a qualificação dos profissionais de ensino;

IV - desenvolver outras atividades de ensino e estudos, diretamente ou mediante convênio com Escolas de Magistratura ou outras instituições nacionais ou estrangeiras;

V - fomentar pesquisas e publicações, preferencialmente, em temas de Direito Militar, Processo Penal Militar, Direito Administrativo Militar, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

VI - propiciar o intercâmbio com Escolas da Magistratura ou outras instituições nacionais e estrangeiras;

VII - definir a política de ensino profissional para magistrados, nas modalidades presencial e a distância, e regulamentar os aspectos administrativos, tecnológicos e pedagógicos de sua execução;

VIII - editar normas complementares, mediante Resoluções e Instruções Normativas da ENAJUM para o exercício de suas respectivas atribuições; e

IX- constituir conselhos editoriais.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 3º Constituem receitas da ENAJUM:

I - as dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Superior Tribunal Militar; e

II - doações ou quaisquer outros valores que lhe sejam atribuídos.

Art. 4º Constituem despesas da ENAJUM:

I - a remuneração dos profissionais de ensino e demais prestadores de serviços;

II - as diárias, passagens e ajudas de custo para deslocamento de diretores, assessores, membros do Conselho Consultivo, profissionais de ensino e servidores em atividades relacionadas com a Escola, bem como para os magistrados em deslocamento para curso de capacitação;

III - a execução de projetos e programas previstos em seu planejamento estratégico; e

IV- as demais despesas de funcionamento.

TÍTULO II CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 5º A ENAJUM, órgão vinculado ao Plenário do STM, está estruturada com as seguintes unidades:

I - a Direção;

II - o Conselho Consultivo; e

III - Secretaria Executiva e unidades subordinadas.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 6º A Direção será composta por Diretor e Vice-Diretor, escolhidos entre os Ministros do Superior Tribunal Militar em eleição a ser realizada com um mês de antecedência do encerramento de cada biênio, inclusive por ocasião da recondução dos membros da Escola. atividades;

Art. 7º Compete ao Diretor da ENAJUM:

- I - representar a Escola perante entidades públicas e privadas;
- II - presidir o Conselho Consultivo da Escola;
- III - elaborar o planejamento estratégico e o plano anual de suas atividades;
- IV - submeter ao Plenário do Superior Tribunal Militar, para inclusão no orçamento anual da Justiça Militar da União, a proposta orçamentária da Escola, prevendo valores destinados ao custeio e ao investimento necessários ao regular funcionamento da Escola;
- V - dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades formativas e administrativas da Escola;
- VI - autorizar a realização das despesas aprovadas ou encaminhá-las para execução da Unidade Gestora do Tribunal;
- VII - contratar os profissionais de ensino e indicar os servidores para ocupar os cargos e funções comissionadas do quadro administrativo da Escola, quando forem disponibilizados pelo Superior Tribunal Militar;
- VIII- elaborar e submeter à apreciação do Plenário do Superior Tribunal Militar o relatório anual de atividades da Escola; e
- IX- baixar Portarias para o exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 8º Compete ao Vice-Diretor da ENAJUM:

- I - substituir o Diretor nas **suas** ausências e impedimentos; e
- II - colaborar com o Diretor na condução da Escola.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 9º Integram o Conselho Consultivo da ENAJUM:

- ~~I - o Diretor da Escola, que a presidirá;~~
- ~~II - o Vice-Diretor da Escola; e~~
- ~~III - um magistrado vinculado à Primeira Instância da Justiça Militar da União, o qual terá a atribuição de assessorar e auxiliar o Diretor da Escola nas atividades de apoio administrativo e acadêmico da Secretaria da ENAJUM, sem acréscimo remuneratório e prejuízo da função judicante no órgão de origem.~~

~~**Parágrafo único.** Os membros da ENAJUM serão eleitos pelo Plenário do Superior Tribunal Militar para mandato de dois anos, permitida uma recondução.~~

- I - o Diretor da Escola, que o presidirá; ([Redação dada pela Resolução nº 318, de 5 de outubro de 2022](#))
- II - o Vice-Diretor da Escola; ([Redação dada pela Resolução nº 318, de 5 de outubro de 2022](#))

III – um Ministro representante de cada Força, excluindo aquela representada pelo Diretor ou Vice-Diretor; ([Redação dada pela Resolução nº 318, de 5 de outubro de 2022](#))

IV – um Ministro Civil, caso não seja o Diretor ou o Vice-Diretor dessa origem; ([Redação dada pela Resolução nº 318, de 5 de outubro de 2022](#))

V - o(a) Juiz-Corregedor(a) Auxiliar; e ([Redação dada pela Resolução nº 318, de 5 de outubro de 2022](#))

VI – um(a) magistrado(a) da 1ª Instância da Justiça Militar da União, para assessorar e auxiliar o Diretor da Escola nas atividades de apoio administrativo e acadêmico da Secretaria da ENAJUM, sem acréscimo remuneratório e sem prejuízo da função judicante no órgão de origem. ([Redação dada pela Resolução nº 318, de 5 de outubro de 2022](#))

§ 1º O Diretor, o Vice-Diretor e os demais Ministros membros do Conselho Consultivo da ENAJUM serão eleitos pelo Plenário do Superior Tribunal Militar para mandato de dois anos, permitida uma recondução. ([Redação dada pela Resolução nº 318, de 5 de outubro de 2022](#))

§ 2º O(a) magistrado(a) de 1ª Instância será convidado(a) para compor o Conselho pelo Diretor da Escola, sendo seu nome submetido à apreciação e aprovação do Plenário. ([Redação dada pela Resolução nº 318, de 5 de outubro de 2022](#))

Art. 10. Compete ao Conselho Consultivo:

I - assessorar a Direção da Escola na elaboração de seu plano anual de atividades e proposta orçamentária;

II - opinar, conclusivamente, a respeito de:

a) questões pedagógicas, jurídicas e administrativas;

b) indicação de profissionais de ensino;

c) seminários e atividades a serem organizadas;

d) conteúdo didático-pedagógico dos cursos de formação inicial, continuada e de formadores, assim como sobre disciplinas complementares e os planos de ensino de cada disciplina;

e) revisão periódica dos cursos de formação inicial e continuada, a partir das necessidades verificadas e deficiências percebidas;

f) planejamento estratégico e plano anual de atividades, tendo em vista, dentre outros fatores, as sugestões dos magistrados, o levantamento das dificuldades mais comuns observadas nas sentenças e nos recursos interpostos, e as alterações introduzidas na legislação;

g) celebração de convênios e intercâmbios com outras instituições de ensino ou entidades congêneres nacionais e internacionais;

h) competência das unidades administrativas da Escola; e

i) outras matérias julgadas relevantes pela Direção da ENAJUM.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor, responderá pela ENAJUM o magistrado integrante do Conselho Consultivo.

Art. 11. O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Diretor ou por solicitação da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Consultivo serão aprovadas por maioria de votos.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA E UNIDADES SUBORDINADAS

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva da ENAJUM:

- I - planejar e desenvolver as atividades de suporte administrativo e operacional;
- II - administrar os serviços de secretaria e documentação da ENAJUM;
- III - administrar os recursos funcionais e materiais colocados à disposição operacional da Escola; e
- IV - publicar o boletim informativo, divulgar as atividades e coordenar os setores de publicação técnica e de convênios da Escola.

§ 1º O Secretário Executivo será designado pelo Diretor da ENAJUM.

§ 2º A divulgação oficial das atividades, trabalhos, estudos, comunicados e convocações da ENAJUM será realizada por meio de boletim informativo publicado no Portal da Justiça Militar da União.

§ 3º As unidades administrativas subordinadas serão regulamentadas por Resolução tão logo a ENAJUM seja dotada de recursos humanos, de cargos em comissão e de funções comissionadas próprios.

TÍTULO III CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MAGISTRADOS

Art. 13. A formação profissional do magistrado da Justiça Militar da União é desenvolvida segundo princípios, objetivos e diretrizes didático-pedagógicas definidos nos programas nacionais de formação periodicamente editados pela ENAJUM, e abrange atividades de formação inicial, para os juízes vitaliciandos, e de formação continuada, para os demais, com suporte em atividades de formação de formadores.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO INICIAL DOS MAGISTRADOS

Art. 14. O objetivo do curso de formação inicial de magistrados da Justiça Militar da União é integrar os conhecimentos adquiridos na formação acadêmica na área jurídica com as competências profissionais necessárias para o exercício da magistratura.

Art. 15. A formação inicial compreende um módulo de duração mínima de cinco semanas, realizado em Brasília, com objetivo geral de propiciar aos magistrados da Justiça Militar da União vitaliciandos uma formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos, com ênfase nos conhecimentos teórico-práticos básicos para o exercício da função na perspectiva do caráter nacional da instituição judiciária castrense.

Art. 16. Os candidatos aprovados no concurso, após a posse no cargo de Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União, entrarão em exercício e serão inicialmente lotados na ENAJUM, quando estarão, automaticamente, matriculados como alunos no módulo do curso de formação inicial, permanecendo até a sua conclusão.

Parágrafo único. A ENAJUM instituirá módulo complementar dentro do período de vitaliciamento.

Art. 17. Os Juízes Federais Substitutos da Justiça Militar da União serão informados sobre o curso de formação inicial relativamente:

I - ao período de realização do módulo em Brasília;

II - ao cronograma das atividades, abrangendo aulas e atividade jurisdicional tutelada; e

III - ao programa do curso.

Parágrafo único. A ENAJUM encaminhará aos magistrados da Justiça Militar da União designados como tutores as informações constantes nos incisos I a III deste artigo.

Art. 18. O módulo estabelecido será composto de aulas teóricas e atividade jurisdicional tutelada, com visitas a instituições públicas indicadas no Programa e relacionadas com a atividade jurisdicional, e deve ser estruturado para garantir a sistemática e a progressividade da aquisição e da aplicação prática dos conhecimentos na profissão, assim como da própria inserção no meio ambiente profissional e nas atribuições funcionais do cargo.

Art. 19. Resolução da ENAJUM disporá sobre as disciplinas básicas do módulo de formação inicial.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MAGISTRADOS

Art. 20. A formação continuada do magistrado, antes e após o vitaliciamente, visa ao intercâmbio pessoal e profissional entre os magistrados, à aquisição de novas competências profissionais e ao desenvolvimento das já adquiridas.

Art. 21. A formação continuada é promovida mediante cursos e outros eventos, segundo o plano anual de atividades, em módulo estabelecido pela ENAJUM, com duração mínima, conteúdos e diretrizes didático-pedagógicas definidos pela Escola.

Art. 22. Na promoção por merecimento e no acesso do magistrado da Justiça Militar da União, serão considerados a frequência e o aproveitamento nos cursos de formação inicial, de formação continuada e de formadores ministrados pela ENAJUM.

Parágrafo único. As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados são consideradas como serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

TÍTULO IV CAPÍTULO I DA PESQUISA

Art. 23. A ENAJUM poderá promover e realizar pesquisas para o estudo do Direito Penal Militar, do Processo Penal Militar, do Direito Administrativo Militar, da Formação Profissional e de outros temas correlatos às competências profissionais do magistrado da JMU e para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa, dependendo da sua natureza, poderão ser realizadas diretamente pela Escola ou mediante convênio com instituição de ensino, pesquisa e extensão ou outra Escola de Magistratura, nacional ou estrangeira.

CAPÍTULO II DAS PUBLICAÇÕES

Art. 24. A ENAJUM, na promoção do estudo, dos debates e da pesquisa, poderá organizar publicações que divulguem os resultados dessas atividades, tanto nas Revistas do STM, como em outras publicações especializadas, inclusive eletrônicas.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

Art. 25. As atividades da ENAJUM poderão ser desenvolvidas mediante convênio com outras entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais, instituições de ensino superior e institutos culturais.

Art. 26. Os convênios serão firmados pelo Diretor da ENAJUM com o representante legal da entidade conveniada, estabelecendo:

- I - objeto e finalidades do convênio;
- II - obrigações das partes conveniadas; e
- III - prazo mínimo de duração do convênio.

Art. 27. Poderão ser objeto de convênio:

- I - prestação de serviços na área de seleção e concurso;
- II - prestação de serviços de formação quanto a áreas especializadas;
- III - editoração e comercialização de publicações;
- IV - realização de pesquisa, incluindo o desenvolvimento de projeto e o fomento, se for o caso; e
- V - realização de cursos e participação em atividades de caráter nacional e internacional.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A ENAJUM constituir-se-á como unidade gestora responsável, quando estiver definitivamente dotada de recursos humanos e materiais próprios, ou por conceito equivalente ao previsto nos orçamentos dos Estados da Federação, com competência para ordenação de despesa, podendo a execução ficar a cargo da unidade executora do Superior Tribunal Militar.

Art. 29. Os arts. 2º, 4º, 7º, 8º, 9º, 11, 14, 18 e 19 da Resolução nº 130, de 18 de agosto de 2004, alterados pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 2º
- I -
- II -
- a)
- b)
- c)
- III -
- § 1º
- I -
- II -
- III -
- § 2º Os Cursos de Formação Inicial e de Formação de Formadores (multiplicadores) de magistrados da Justiça Militar da União serão

regulamentados e organizados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), ouvidos previamente a Diretoria de Pessoal (DIPES) e outros setores do Tribunal julgados convenientes." (NR)

"Art. 4º Compete ao Plenário do STM autorizar a participação dos magistrados em eventos de capacitação não institucionais, exceto aqueles de mera atualização, com duração até 5 dias, que serão autorizados pelo Ministro-Presidente, devendo a matéria, em qualquer caso, ser analisada pela ENAJUM, em conjunto com a Diretoria de Pessoal.

§ 1º

§ 2º Somente será autorizada a participação em eventos fora da sede de trabalho, limitados até 2 (dois) por ano, podendo um deles ser realizado no exterior, quando ficar demonstrada a impossibilidade de sua realização na cidade em que o interessado tenha exercício e houver disponibilidade de recursos, excetuando-se os eventos institucionais organizados ou coordenados pelo STM.

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º Nos eventos de capacitação considerados institucionais, de interesse da Justiça Militar da União, o magistrado que não puder ou não desejar participar deverá apresentar declaração, tempestiva e justificada, com as razões de sua decisão, ao Diretor da ENAJUM.

§ 7º Em se tratando de eventos no exterior, apenas 2 (dois) magistrados serão autorizados a participar do evento pretendido no mesmo exercício, priorizando os requerimentos daqueles que apresentarem o menor número de participações em curso de capacitação nos últimos 3 (três) anos.

§ 8º O magistrado que participou de congresso, curso, seminário ou conferência no exterior deverá observar o interstício de 3 (três) anos para solicitar sua participação no mesmo evento. (NR)

"Art. 7º A ENAJUM e a DIPES, ao instruírem um pedido, examinarão a conveniência de a capacitação ser estendida a outros magistrados para, então, ser submetido à apreciação do Ministro-Presidente ou ao Plenário, conforme o caso." (NR)

"Art. 8º Os órgãos de primeira instância deverão encaminhar para a ENAJUM, até o dia 10 do mês de outubro de cada ano, o levantamento das necessidades de treinamento, para que seja elaborado o Programa de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Militar para o exercício subsequente, o qual servirá de diretriz para os eventos de capacitação". (NR)

"Art. 9º A impossibilidade de participação do magistrado já inscrito em eventos de capacitação e desenvolvimento deverá ser comunicada à ENAJUM, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes do início do evento." (NR)

"Art. 11. O magistrado, cujo afastamento tenha sido autorizado nos termos desta Resolução, deverá comprovar sua participação efetiva, mediante a apresentação à ENAJUM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão do evento, dos seguintes documentos:

I -

II -

§ 1º Os formulários de Avaliação do evento deverão ser encaminhados ao Diretor da ENAJUM, que dará conhecimento ao Plenário do Tribunal, por intermédio do Ministro-Presidente do STM.

§ 2º A ENAJUM encaminhará ao Plenário, por meio do Ministro-Presidente, relatórios globais sobre os treinamentos desenvolvidos pelos magistrados no ano anterior." (NR)

"Art. 14. A Secretaria de Planejamento do STM - SEPLA inserirá, no Plano de Ação da Justiça Militar da União - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), os recursos necessários à despesa com os eventos sob a responsabilidade desta Unidade.

§ 1º

§ 2º A SEPLA destinará às Auditorias sediadas fora de Brasília recursos de treinamento, em encargo específico do PA/JMU - Eventos de Capacitação - no montante a ser estipulado anualmente, quando da aprovação do Programa de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Militar, cujos saldos poderão ser transferidos para a ENAJUM ou para a DIPES, conforme a rubrica de origem, caso não aplicados até o mês de setembro.

§ 3º À SEPLA caberá adotar as providências necessárias para incluir no orçamento da Justiça Militar da União rubrica específica com a finalidade de atender às necessidades e encargos afetos à ENAJUM." (NR)

"Art. 18. O Ministro-Presidente e o Diretor da ENAJUM poderão expedir instruções complementares, quando necessárias ao bom cumprimento desta Resolução." (NR)

"Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente, mediante análise prévia e encaminhamento do assunto pelo Diretor da ENAJUM." (NR)

Art. 30. O inciso II do art. 4º e o art. 9º, ambos da Resolução nº 217, de 9 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I -

II - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM)". (NR)

"CAPÍTULO IV

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (ENAJUM)

"Art. 9º A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), órgão vinculado ao Plenário do STM, tem por finalidade promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados da Justiça Militar da União, cabendo-lhe a regulamentação dos cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e continuada de magistrados da Justiça Militar da União e de formadores." (NR).

Art. 31. O § 6º do art. 1º da Resolução nº 202, de 3 abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

1º

§ 6º A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM) e a Diretoria de Pessoal (DIPES), respectivamente, promoverão a capacitação de juízes e servidores." (NR).

Art. 32. Os servidores da carreira jurídica da Justiça Militar da União, ou de instituições convidadas que desempenhem atividades correlatas com o objeto da capacitação a ser executada, também poderão participar dos eventos realizados pela ENAJUM, quando julgado conveniente pela Escola e pelo Tribunal.

Art. 33. A ENAJUM aperfeiçoará a sua estrutura com o objetivo de priorizar o uso da educação a distância como forma de melhor aplicação de recursos públicos, observada a especificidade da ação formativa.

Art. 34. Compete ao Diretor da ENAJUM, ouvido o Conselho Consultivo, interpretar as normas estatutárias e decidir nos casos omissos.

Art. 35. O Coordenador-Geral do CEJUM exercerá o cargo de Diretor-Geral da Escola até o dia 16 de dezembro de 2015.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 166, de 15 de outubro de 2009, os arts. 16 e 17 da Resolução nº 130, de 18 de agosto de 2004, e o art. 2º da Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, 3 de dezembro de 2015.

Ten Brig Ar **WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS**
Ministro-Presidente